



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
00889**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

Autor
Deputado JESUS SÉRGIO

Partido
PDT

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o § 3º do art. 15 da Medida Provisória 905/2019:

§ 3º Caso o empregador opte pela contratação do seguro de que trata o **caput**, permanecerá obrigado ao pagamento de adicional de periculosidade de **quize por cento** sobre o salário base do trabalhador.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o valor do adicional de periculosidade é de 30%, não é possível diminuir esse percentual para 5% sem qualquer justificativa, principalmente, quando certamente na mesma empresa existirão outros funcionários desenvolvendo as mesmas atividades perigosas que farão jus ao adicional cheio e, o contratado pela modalidade CTVA terá tratamento diferenciado correndo os mesmos riscos.

Diminuir o valor do adicional de periculosidade dos atuais 30% para apenas 5% conforme estabelecido no § 3º do art. 15 da MPV 905, de 2019, provocará um impacto significativo no salário do trabalhador e criará duas classes de empregado: na mesma empresa, trabalhando lado a lado e realizando o mesmo serviço perigoso estará o empregado com plenos direitos consagrados na nossa legislação trabalhista e o colega contratado pelo CTVA que de forma desrespeitosa receberá um adicional de periculosidade muito inferior.

É compreensível que o governo estabeleça melhores condições para o empregador abrir novos postos de trabalho, especialmente para o primeiro emprego. Mas não se pode admitir que os direitos trabalhistas sejam de tal forma precarizados, que ofereçam enorme prejuízo ao trabalhador e discriminação entre empregados da mesma empresa.

Nesse sentido, promover uma redução dos custos com o adicional de periculosidade pela metade, de 30 para 15%, representa vantagem para quem emprega e benefício para quem é empregado. Por isso conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Jesus Sérgio – PDT/AC



CD/19040.97954-49